

Contratos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 055/2024

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Jeanine Costa Fonseca**, brasileira, com endereço residencial na Rua Dr Heitor Guedes de Melo, nº 103, Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 0678029822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.742.345-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, Sociedade empresária Limitada, com sede na Al das Algarobas, nº 351, casa, Bairro Caminha dos Arvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-500, inscrita no CNPJ sob nº 07.790.343/0001-46, Tel: 71 3241-2015, E-mail: vilma@odontomax-ba.com.br, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela **Senhora Maria Vilma Correia da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 01.046.588-00, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 274.116.055-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 068/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição Equipamento Odontológico e Materiais de uso Hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde no Município de Cairu, Estado da Bahia, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

2.1. definição do objeto

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fotopolimerizador de Resinas em LED e clareador com 1250MW/ cm² de potência, sem fio, sem radiômetro. Fotopolimerização de resinas compostas, ionômeros e adesivos. Sessões de clareamento dental a base de peróxido de hidrogênio. Colagem de brackets e acessórios ortodônticos. Colagem de facetas e lentes de contato dentais. Tecnologia a Bateria (sem fio). Pode ser utilizado com ou sem fio. Luz azul gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm2). Display digital. Profundidade de polimerização de 6 mm. Temporizador para Polimerização e Clareamento: 5, 10, 20 e 40 segundos. Tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos. Com bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação. Bivolt automático 100V – 240V. Corpo da caneta constituído em ABS e Alumínio Anodizado. Peça de mão anatômica para melhor manuseio. Tempo de uso com carga total – 120 minutos. Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada. Radiômetro interno automático: Controla eletronicamente a potência de luz. Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°. Sistema stand by. Desliga automaticamente após 2 minutos sem utilização. Rampa, contínuo e pulsado. Garantia de 1 ano. Registro da Anvisa.	UND	SCHUSTER	5	R\$ 830,00	R\$ 4.150,00
2	Compressor odontológico com capacidade de reservatório de 30 a 39 l, potência de 1 a 1,5HP, consumo de 6 a 7 pés e insumo de óleo, 220w. Garantia de 1 ano. Registro da Anvisa.	UND	SCHUSTER	1	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
3	Micro motor através de sistema intra, giro de 360° sobre o micro motor – esterilizável em autoclave a 135°C por mais de 100 ciclos, compatível com contra-ângulo kavo.	UND	SCHUSTER	4	R\$ 741,00	R\$ 2.964,00
4	Contra-ângulo acoplável ao micro motor através de sistema intra – esterilizável em auto clave a 135°C por mais de 100 ciclos, compatível com micro-motor kavo	UND	SCHUSTER	4	R\$ 705,00	R\$ 2.820,00
5	Caneta de alta rotação em liga de alumínio anodizado para alta rotação, sistema de substituição de brocas convencional, giro de 400.000 rpm, spray triplo para refrigeração – esterilizável em auto clave a 135°C por mais de 100 ciclos	UND	SCHUSTER	3	R\$ 738,50	R\$ 2.215,50
6	Mini incubadora biológica bivolt portátil. Temperatura máxima de incubação: 60 °C. Capacidade: 4 Indicadores, Potência: 10 Watts, Voltagem: 127 / 220 V - Comutação Automática, Frequência: 50/60Hz, Dimensões: 8,7 X 7,6 cm (A x D) Orifício para o indicador: 10 X 37 mm (D x P), Peso Bruto: 300g, Garantia: 1 Ano.	UND	CRISTÓFOLI	8	R\$ 407,00	R\$ 3.256,00
Total						R\$ 20.345,50
LOTE II - MATERIAIS DE USO HOSPITALAR						
1	OXÍMETRO PORTÁTIL - alimentação bateria, tipo medição pulso, faixa medição saturação 0 a 100, faixa medição pulso 20-250, características adicionais sensores adulto, pediátrico e neonatal, alarme, tipo tela lcd, cartão memória, saída infravermelho.	UND	MD	6	R\$ 1.873,00	R\$ 11.238,00
2	Termômetro de ambiente, tipo capela branco para geladeira da sala de vacinação	UND	MYLABOR	10	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00
3	ESTETOSCOPIO, ADULTO, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto.	UND	SOLIDOR	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
4	TENSIOMETRO clínico para ADULTO.	UND	SOLIDOR	6	R\$ 84,50	R\$ 507,00
Total						R\$ 13.125,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 33.470,50

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000

Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 Página 1 de 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº 018/2024, datado de 27/02/2024, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 091/2024, datado de 29/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses de 27/02/2024 até o dia 27/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 33.470,50 (trinta e três mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.
3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	600	1.045	33.90.30.00.00 44.90.52.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.
4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

- 4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratada e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
1.2. Fornecer o objeto do certame em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, e em consonância com a proposta de preços;

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 Página 2 de 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 1.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 1.6. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações deste Termo de Referência;
- 1.8. Entregar objeto do certame no prazo estabelecido neste edital e termo de referência;
- 1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 1.10. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 1.11. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência.
- 1.12. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais ou serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 1.13. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e métodos empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 1.15. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 1.16. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.17. Quando for o caso, manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 1.18. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 1.19. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica;
- 1.20. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços/ fornecimento executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento e sua assistência técnica;
- 1.22. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 1.23. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b. Vistoriar os produtos entregues, e rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição;
- c. Efetuar o pagamento conforme definido no item “do pagamento”.
- d. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- e. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- g. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- h. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- i. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- l. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- m. Após a disponibilização das licenças a Prefeitura de Cairu, autorizará a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada dos itens fornecidos, momento em que será iniciado o prazo para pagamento.
- n. Caso as licenças ou os upgrades não estiverem em conformidade com o especificado, serão recusados e deverão ser substituídas dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela Prefeitura de Cairu à CONTRATADA.
- o. À Prefeitura de Cairu não caberá qualquer ônus pela rejeição das licenças ou dos upgrades considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Edital.
- p. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original do fabricante, em língua portuguesa e que abranja configuração, instalação e gerenciamento das licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

- 7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
- 8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGCC – Índice Geral da Construção Cível, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.
- 8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:
 - I. advertência;
 - II. multa(s)
 - a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
 - b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:
 - 9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;
 - 9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- 9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
 - 9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela senhora **Jeanine Costa Fonseca**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valença para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cairu, 27 de fevereiro de 2024.

JEANINE COSTA FONSECA
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

MARIA VILMA CORREIA DA SILVA
ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

02- _____
Nome: Edina Silva de Araújo
CPF nº: 595.885.785-15